

## **LEI Nº 1.492/2004**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 034/2004, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança de Alimentação e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na Área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe na formulação de política públicas e na definição de diretrizes e prioridade que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz do Capibaribe propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo.

II – Os projetos e as ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Santa Cruz do Capibaribe.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudo que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz do Capibaribe estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA do Município de Santa Cruz do Capibaribe será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações de classes profissionais e empresárias;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5.º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2004

**Zilda Barbosa de Moraes Mena**

- Presidente –

**Clóves Gonçalves Dias**

- 1º Secretário -

**Antônio Ramos de Moura**

- 2º Secretário -

**José Manoel da Silva**

- Vice-Presidente -